

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou PROJETOS	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Resumida	
					de clientes) incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)			
					j) nos subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)			
					k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º.) (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)			
					l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de valores-refeição, valores-alimentação, valores-transporte e similares, via emissão impressa ou cartuchos em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros atrelados de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde (Incluído dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2007)			
					m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamento, por meio eletrônico, realizados por facilidades de pagamento (Incluído pela Lei nº 16.286, de 21 de novembro de 2015)			
					n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursos, homages e congressos (Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2007)			
					o) nos subitem 10.05 e 17.11 da lista de caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transações de passagens ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (mercadorias), e administração de imóveis residenciais via plataforma digital (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)			
					p) no subitem 10.04 da lista de caput do art. 1º, relacionados a acionamento, correções ou intermediação de contratos de franquia (franchising) (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)			
					q) no subitem 23.01 da lista de caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e comerciais (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)			
					r) nos subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou atos previstos) e 17.07 da lista de caput do art. 1º (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)			
					Art. 16. O valor do imposto será calculado alíquotado à base de cálculo a alíquota (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		Considerando como total uma alíquota de 5% (cinco por cento) a diferença entre 5% e a alíquota vigente. Calculado a partir da base de pagamento. Alíquotas e IPCs e e PIS de serviços para os anos subsequentes.	
47-12.07	ISS	Bali, danças, óperas, concertos e recitais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 11.761, de 2012	1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	0,10	0,10	0,11
					a) nos itens 4 e 5 nos subitem 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.00, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive hotéis) (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			

Item	TABRITO	SETORES, PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Resumida
					c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a coreografia de esportes/Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, dança, óperas, concertos e recitais/Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos da Grande Prixão Brasil de Fórmula 1/Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por taxi (inclusive frota)/Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades descrevíveis por aqueitos remanescentes que trabalham individualmente e por conta própria/Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) nos subitem 10. 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades descrevíveis pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desempregado de egressos e fúneis e fúneis, juniores, guarda-noturno e vigilante, alfinde de semestres dominicais, alfinde de instrumentos musicais e engrafate, alfinde e contrabaixo, dançarino, músico e artista circense/Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes/incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) j) no subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades descrevíveis pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A., incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º, incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de valores refletidos, valores administrativos, valores transportes e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros sistemas de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde/Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento/incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015) n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e conexões/incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) o) nos subitem 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via eletrônica (portal, de internet,		

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS e AÇÕES	Classificação	LEI	TEXTOS	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Recomendada
					transporte de passageiros ou taxi, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (mercaderias), e administração de imóveis realizada via plataforma digital (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vênia: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					a) no subitem 10.04 da lista de capet do art. 1º, relacionados a agenciamento, correção ou intermediação de contratos de franquia (franquias) (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vênia: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					a) no subitem 23.01 da lista de capet do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e conjuntos (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vênia: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					(f) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestador por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.01 da lista de capet do art. 1º (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vênia: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					Art. 16. O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo o alíquota (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		Considerando como total uma alíquota de 5% (cinco por cento) e diferença 2% e alíquotas variáveis. Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicações o IPI e o PIS de serviços para os atos subsequentes.
					1 - 2,9% (dois por cento) para os serviços previstos (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					a) nos itens 4 e 5 e no subitem 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.00, 15.14, 16.01 e 17.01 da lista do "capet" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					b) no subitem 7.01 da lista de "capet" do art. 1º, relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive faixas) (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					c) no subitem 10.01 da lista do "capet" do art. 1º, relacionados a correção e separação (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					c) no subitem 12.07 da lista do "capet" do art. 1º, relacionados a ball, danças, óperas, concertos e recitais (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	3,45	3,63
					c) no subitem 12.11 da lista do "capet" do art. 1º, relacionados a venda de impressos da Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	3,82	
					c) no subitem 16.02 da lista do "capet" do art. 1º, relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive fretas) (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					c) no subitem 14.01 da lista de "capet" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por setores remotados que trabalham individualmente e por conta própria (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					b) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.01 da lista de "capet" do art. 1º, relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: descompartilhamento de espaços e frotas e frotas; indústrias, comércio-atacado e varejante; atividades de serviços domésticos; afinação de instrumentos musicais e ergastros; afiação e contornos; daltoligado, ensino e artista circense (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		

Item	Tributo	SETORES, PROGRAMAS ou Ações	Classificação	Lei	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Resumida
					b) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer; de cartão de crédito ou débito e congelantes e de carteira de clientes/incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) c) no subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Belsa e Valepar, Mercadorias e Faturas - BMAFROPOSTA S.A., incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º/incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros sistemas de tecnologia adequada, bem como a administração de beneficiários relativos a planos de assistência à saúde/(Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionadas a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilidades de pagamento/incluído pela Lei nº 16.286, de 21 de novembro de 2015) n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, banquete e confraternizações/incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) o) nos subitem 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros em carros, bem como o comércio e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplaces), e administração de imóveis realizada via plataforma digital/incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, correções ou intermediação de contratos de fiança (franchising)/incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionadas a programação visual, comunicação visual e conquistas/incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) r) nos subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando previstos por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º/incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) Art. 16: O valor de imposto não calculado aplicando-se a base de cálculo a alíquota de (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) 1 - 2,2% (dois por cento) para os serviços previstos (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens e e nos subitem 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 14.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º/(Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
47-13.01	ISS	Fotografia ou gravação de sons	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 12.761, de 24/12/03		6,66 7,00 7,37	Considerando como total uma alíquota de 3% (três por cento) e a diferença entre 3% e a alíquota vigente. Calculado a partir da base de pagamento. Aplicações e IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TABRITO	SETORES, PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Recusada
					b) no subitem 7.10 da lista do "cupu" do art. 1º relacionados à limpeza, manutenção e conservação de móveis (inclusive fofas);(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					c) no subitem 10.01 da lista do "cupu" do art. 1º relacionados a coreografias de esportes;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					d) no subitem 12.07 da lista do "cupu" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					e) no subitem 12.11 da lista do "cupu" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					f) no subitem 16.02 da lista do "cupu" do art. 1º relacionados no transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frotas);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					g) no subitem 14.01 da lista do "cupu" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por aquáticos remadores que trabalham individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					h) nos subitem 7.10, 7.11, 8.12, 14.01, 14.06, 17.02 e 17.01 da lista do "cupu" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desmentir de esportes e fofas e fofas, jornalismo, guarda-sol e vigília, afilador de gramíneas domésticas, afilador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e coreografo, dislógico, músico e artista circense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					i) no subitem 15.01 da lista do "cupu" do art. 1º, relacionados à administração de lanchas quinqueto, de cartão de crédito ou débito e congressos e de carteira de cliente;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					j) nos subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "cupu" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bloco de Valores, Mercadores e Futuros - BMAFROVESPFA S.A.;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					k) no subitem 17.01 da lista do "cupu" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					l) no subitem 17.11 da lista do "cupu" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou cadastrado em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros orlados de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					m) no subitem 15.10 da lista do "cupu" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.380, de 21 de outubro de 2015)		
					n) no subitem 9.02 da lista do "cupu" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, semestres, viagens, eventos, hospedagem e congressos;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		

Item	Tributo	Setores, Programas ou Projetos	Classificação	Lei	Texto	Prestação (R\$ anuais)	Metodologia Recusada
					o) no subitem 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguel, transporte de passageiros ou entrega, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (mercadorias), e administração de imóveis realizada via plataforma digital (incluindo pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) g) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising) (incluindo pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) h) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e conteúdo (incluindo pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) i) no subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º (incluindo pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) Art. 16. O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) 1 - 20% (dois por cento) para os serviços previstos (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) o) nos itens 4 e 5 e no subitem 20.1, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive frotas) (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, dances, óperas, concertos e recitais (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frotas) (Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remediadores que trabalham individualmente e por conta própria (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) no subitem 1.08, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas nas embarcações: desarmador de explosivos e armas e fuzileiro, infante, guarda-noturno e vigilante, alarde de sirentes		
47 - 13.02	ISS	Fotografia e cinematografia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03		17,04 17,92 18,86	Considerando como total uma alíquota de 5% (cinco por cento) e a diferença entre 5% e a alíquota vigente. Calcula a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPI e o PIS de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Memorização Recuperação
					domestico, afundar de instrumentos musicais e exaurante, afilante e contralto, datilógrafo, músico e artista circense(Redação dada pela Lei nº 14.266, de 29 de dezembro de 2006)		
					l) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e comprovantes e de carteira de cliente(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					j) nos subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros- BIMA/FBOVESPA S.A.,(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º,(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de valores refilados, valores-alimentares, valores-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros sistemas de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2007)		
					m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)		
					n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursos, hospedagens e congressos(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2007)		
					o) nos subitem 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguel, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de serviços realizada via plataforma digital(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, contratos ou intermediação de contratos de franquia (franchising)(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e consultoria(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					r) nos subitem 13.02, 13.02 e 13.01 (exceto quando prestado por notários, oficinas de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		

Item	TÍTULO	SETORES, PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Recusada	
					Art. 16. O valor do imposto será calculado aplicando-se a base de cálculo a alíquota de (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		Considerando como base uma alíquota de 5% (restituída a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamento. Aplicações e IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.	
					1 - 20% (dois por cento) para os serviços previstos (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					a) nos itens 4 e 5 e nos subitem 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 12.01, 12.03, 12.05, 13.05, 15.08, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "cups" do art. 1º (Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)			
					b) no subitem 7.10 da lista do "cups" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fônons) (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					c) no subitem 10.01 da lista do "cups" do art. 1º relacionados a correções de seguros (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					d) no subitem 12.07 da lista do "cups" do art. 1º relacionados a balé, danças, dança, concertos e recitais (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					e) no subitem 12.11 da lista do "cups" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
47 - 13.03	ISS	Reprodução, microfilmagem e digitalização (exceto cartórios)	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16. da Lei nº 13.701, de 24/2/03	f) no subitem 16.02 da lista do "cups" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por taxi (inclusive fônons) (Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	3,72	3,91	4,12
					g) no subitem 14.01 da lista do "cups" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por empresas remediadoras que trabalham individualmente e para conta própria (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					h) nos subitem 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.01 da lista do "cups" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não enquadradas: desmembradas de quotas e fôcos e faxinéis, jardineiros, guias noturnos e visitantes, efixores de utensílios domésticos, aflixores de instrumentos musicais e engraxates, aflixores e consertos, danilheiros, músicos e artistas circenses (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					i) no subitem 15.01 da lista do "cups" do art. 1º relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e conguêncas e de cartões de clientes (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)			
					j) nos subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "cups" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas pela Brelva de Valores, Mercadorias e Futuros BIMAFOVESP S.A. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)			
					k) no subitem 21.01 da lista do "cups" do art. 1º (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)			
					l) no subitem 17.11 da lista do "cups" do art. 1º relacionados a fornecimento e administração de valores-eficácia, valores-alienação, valores-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros ornamentos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde			